



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 31/5/2006. DODF nº 104, de 1º/6/2006

Parecer nº 85/2006-CEDF

Processo nº 030.002403/2006

Interessado: **Eddie Alfonso Almario Oviedo**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Eddie Alfonso Almario Oviedo, colombiano, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada referente ao Ensino Médio – Projeto Educativo Institucional (Educação de Jovens e Adultos) comprova:

Tempo escolar: 3 semestres, correspondentes a 3 anos

Horas de estudo: 1.650 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Eddie Alfonso Almario Oviedo, no “Instituto Académico y de Capacitación para la Amazonía – INACAM”, em Florencia, Caquetá – Colômbia, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 23 de maio de 2006

DALVA GUIMARÃES DOS REIS
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 23/5/2006

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal